



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 069/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 748.713,82 (setecentos e quarenta e oito mil setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após entrega dos produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para sistemas elétricos, de ar condicionado e arrefecimento (radiadores), bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva necessário ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Edson Luiz Rodrigues 1025202642**, vencedora do lote 01, itens 01 a 38, 40 a 58, lote 04, itens 01 a 09, lote 05 itens 01 a 33, tendo o valor global de R\$ 357.812,72 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e doze reais setenta e dois centavos); **Iris Sgarbi**, vencedora do lote 02, itens 01 a 67, tendo o valor global de R\$ 156.183,35 (cento e cinquenta e seis mil cento e oitenta e três reais trinta e cinco centavos); **Z. Oenning Auto Eletrica - ME**, vencedora do lote 01, item 39, lote 03 itens 01 a 59, tendo o valor global de R\$ 173.045,90 (cento e setenta e três mil quarenta e cinco reais noventa centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para sistemas elétricos, de ar condicionado e arrefecimento (radiadores), bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva necessário ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, houve três participantes, e valor abaixo da cotação.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Aparentemente, não se vislumbra vício. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **EDSON LUIZ RODRIGUES 10252026942** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/08/2017, código de controle desta certidão: 937118425; e a vencedora **IRES SGARBI - ME** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/08/2017, código de controle desta certidão: 411164625; e a empresa **Z. OENNING AUTO ELETRICA - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/08/2017, código de controle desta certidão: 593611374.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 23 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238